todavia proceder-se com todo o rigor das Leis contra aquelles, que reincidissem em seus crimes, ou por qualquer outro modo perturbassem o socego dos Povos. E por quanto esta providencia póde ser necessaria em qualquer outra parte, onde venham a verificar-se os urgentes motivos, que lhe deram occasião: Ha Sua Magestade Imperial outro sim por bem mandar que ella se observe, como medida geral provisoria, e que seja communicada aos Prefeitos das Provincias, a fim de a fazerem executar, pelas Authoridades competentes, nos Districtos de sua dependencia; devendo os Prefeitos remetter opportunamente, por este Ministerio do Reino, uma relação motivada das remoções, que nos termos da mesma providencia possam vir a ter logar. O que se participa ao Prefeito da Provincia do Douro para que o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte, que lhe toca. Palacio das Necessidades em 26 de Maio de 1834. — *Bento Pereira do Carmo.*

ALVARA'.

Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Faço saber aos que este Alvará virem: Que Tendo-se determinado pelo de trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, que fosse remettido para a Bibliotheca Pública da Côrte um Exemplar de todos os Escriptos, que se imprimissem nos Reinos de Portugal e Algarves, qualquer que fosse a sua materia, grandeza, volume, ou assumpto; e a corporação, sociedade, ou individuo, a que pertencessem, com a comminação de mulctas áquelles, que contraviessem tal disposição; e sendo ella omissa na parte, em que se deviam comprehender as estampas e mappas gravados e lithografados, assim como todas as demais producções de identica natureza, por muito importarem taes objectos ao augmento e riqueza daquelle Estabelecimento, e á maior generalisação de todos os conhecimentos uteis, que muito convem promover, tanto mais quanto pelo meio de um pequeno sacrificio se conseguem fins de tão relevante interesse publico: Hei por bem Ampliar o Alvará citado de trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, Ordenando que seja remettido, dentro do prazo marcado no Artigo segundo do mesmo Alvará, para a Biblioteca Publica da Côrte um Exemplar de qualquer estampa ou mappa, que se gravar ou lithografar, assim como de todas as mais producções de gravura ou lithografia, ficando os Donos ou Administradores das Officinas, que faltarem ás ditas remessas sujeitos ás mulctas impostas pela sobredita Legislação.

Pelo que: Mando ao Encarregado interinamente da direcção da Biblioteca Publica da Côrte, e a todas as Authoridades, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio das Necessidades aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. — D. PEDRO, Duque de Bragança — *Bento Pereira do Carmo.*

Alvará, por que Vossa Magestade Imperial Ha por bem, em Nome da Rainha, Ampliar o de trinta de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro, Ordenando que seja remettido para a Bibliotheca Publica da Côrte um Exemplar de qualquer estampa ou mappa, que se gravar ou lithografar, assim como de todas as demais producções de similhante natureza, na fórma que nelle se declara.

Para Vossa Magestade Imperial vér. — *Antonio de Roboredo* o fez. Registado a fol. 53 do Livro 1.° das Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 30 de Maio de 1834. — *Manoel Maria da Costa Posser.*

RELATORIO.

Senhor: — Acham-se pela maior parte já extinctos de direito e de facto os *Exclusivos*, que serviam de base ao estabelecimento da Junta da Companhia das Vinhas do Alto Douro, taes como — o da aguardente, o do vinho para o consumo do Brasil — e o do vinho atavernado na Cidade do Porto, e seu districto.

Em taes circumstancias é do nosso dever, como Ministros de V. M. I., propôr a V. M. I. a extincção de todos os demais exclusivos e privilegios, que ainda hoje conserva aquella Casa em directo prejuizo da Lavoura, da Industria, o do Commercio do Reino; privilegios e exclusivos, cuja duração devia terminar no fim do corrente anno.

São estes conhecidos pela denominação de — Demarcação — arrolamento — approves ou qualificações — taixas de preços — feira e tempo da carregação — preferencia nas compras — e uma Conservatoria, com privilegio de Fazenda Real, para a cobrança das dividas activas da Companhia.

A validade dos tres exclusivos já extinctos dependia da existencia de todos os outros; porém acabados aquelles só servem os demais de oppressão á cultura, de estagnação á industria, e de flagello ao commercio das Provincias do Norte.